EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.564.12-85

AUDITORIA PROGRAMADA. SUBPREFEITURA. Avaliação das atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura. Registro de pendências de conclusão no atendimento no Sistema SAC, sem resolução do problema e ausência de aplicação de sanção. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.827ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer e acolher os resultados alcançados na Auditoria Programada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme que:

I) Atente para o cumprimento da legislação vigente, identificando as falhas e corrigindo-as através de orientações, treinamentos e disponibilização de recursos necessários para o cumprimento adequado de suas atribuições;

II) Avalie periodicamente as pendências no Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC) e a correspondência de seus registros com a realização efetiva dos serviços.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de agosto de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Auditoria Programada prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) referente ao exercício de 2012, com o objetivo de avaliar se as atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme estão de acordo com a legislação aplicável.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que os procedimentos adotados em demandas do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) não atendem ao disposto na Portaria Intersecretarial nº 06/02/SMSP/SGM/SGP, que definiu a estrutura organizacional das Subprefeituras, bem como estabeleceu as competências específicas das Coordenadorias, diante da constatação de infringências para as quais a Subprefeitura não aplicou sanções cabíveis, das quais destacam-se a existência de tubulação para despejo de águas pluviais diretamente sobre o passeio público (Rua dos Náuticos, nº 214), bem como a existência de informação no Sistema de Atendimento ao Cidadão SAC, de serviço efetuado (Rua Nilton Coelho, nº 80), sem esclarecimento sobre a existência ou não de atividade comercial irregular e sobre a aplicação de sanção.

Apresentou, ainda, as seguintes observações quanto ao atendimento das demandas do Sistema SAC:

(i) de um total de 1.278 demandas SACs examinadas, destinadas às providências da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU-SP-MG, 409 permaneciam abertas há mais de 30 dias, representando 32,0% dos SACs apresentados pelos munícipes nesse período;

(ii) dentre os 409 SACs abertos há mais de trinta dias, 236 compreendem quatro subassuntos específicos: vistoria de funcionamento (82), calçada danificada/buraco (56), edificação – vistoria de obras/funcionamento (55) e comércio não autorizado (43), representando 54,8% dos SACs apresentados e 57,7% daqueles em aberto;

(iii) quanto ao tempo médio demandado para conclusão, o tempo médio global para fechamento foi de 63,2 dias.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Especializada e opinou pelo conhecimento e registro das conclusões por ela alcançadas.

Remetidos os autos para este Relator, foi determinado o encaminhamento de ofício à Origem e aos responsáveis para esclarecimentos e justificativas acerca das conclusões alcançadas pela Especializada.

Ao analisar os esclarecimentos prestados, em que pese ter a Origem demonstrando a adoção das providências para sanar as irregularidades apontadas, a Auditoria manteve as conclusões iniciais, ressaltando que as constatações feitas evidenciaram o registro de pendências de conclusão no atendimento no Sistema SAC, sem resolução do problema nem tampouco aplicação de sanção.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral manifestaram-se pelo conhecimento da presente Auditoria, nos termos das conclusões alcançadas pela Coordenadoria III.

É o Relatório.

V O T O

Analisando os procedimentos adotados pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, a Auditoria desta Corte apurou que o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC apresenta impropriedades, em especial o registro no Sistema de conclusão do atendimento sem que o problema tenha sido resolvido.

Assim, considerando que a presente Inspeção cumpriu a sua finalidade, e ainda, considerando a cientificação da Origem sobre as constatações feitas, CONHEÇO E ACOLHO os resultados alcançados no processo em exame, e determino que a Origem:

I) Atente para o cumprimento da legislação vigente, identificando as falhas e corrigindo-as através de orientações, treinamentos e disponibilização de recursos necessários para o cumprimento adequado de suas atribuições;

II) Avalie periodicamente as pendências no Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC) e a correspondência de seus registros com a realização efetiva dos serviços.

Após as providências, arquivem-se os autos.